



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 648, DE 16 DE ABRIL DE 1997.**

“Altera redação do art. 43, seus incisos e letras, Seção II, Lei n° 429, de 31 de dezembro de 1991.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O artigo 43, seus incisos e letras, da Seção II - Multas -, da Lei n° 429, de 31 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação: “Art. 43 - Pelas infrações ao disposto neste Código, serão aplicadas à empresa construtora ou profissional responsável pela obra, ao autor do projeto e ao proprietário, conforme o caso, as seguintes multas, com percentuais vinculados à Unidade Fiscal de São Fidélis-UFISF-:”

	MULTA EM UFISF
I - pelo falseamento de medidas, cotas e demais indicações do projeto:	
a - ao profissional infrator.....	10 %
II - pelo viciamento do projeto aprovado, introduzindo-lhe alteração de qualquer espécie:	
a - ao proprietário.....	100 %
b - à construtora/profissional responsável.....	50 %
III - pelo início de execução de obra sem licença:	
a - ao proprietário.....	100 %
b - construtora/profissional responsável.....	500 %
IV - pela execução de obra em desacordo com o projeto aprovado e/ou com as disposições de afastamento deste Código e da Lei de Zoneamento, Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo:	
a - ao proprietário.....	100 %
b - à construtora/profissional responsável.....	500 %
V - pela falta de projeto aprovado e documentos exigidos no local da obra:	
a - à construtora/profissional responsável.....	10 %
VI - pela inobservância das prescrições sobre andaimes e tapumes:	
a - À construtora/profissional responsável.....	100 %
VII - pela paralisação da obra sem comunicação à Prefeitura:	
a - À construtora/profissional responsável.....	10 %
VIII - pela desobediência ao embargo municipal:	
a - ao proprietário.....	50 %
b - à construtora/profissional responsável.....	100 %



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** “CIDADE POEMA”

**GABINETE DO PREFEITO**

IX -	pela permanência em desobediência ao embargo municipal, aplicada por dia, contados da aplicação da multa indicada em VIII:	
a -	ao proprietário.....	5 %
b -	à construtora/profissional responsável.....	10 %
X -	pela ocupação do prédio sem que a Prefeitura tenha fornecido Certidão de Habite-se:	
a -	ao proprietário.....	50 %
XI -	pela não requisição de vistoria, quando concluída reconstrução ou reforma:	
a -	Ao proprietário.....	10 %
XII -	quando vencido o alvará de licença para construção, prosseguir a obra sem a necessária prorrogação de licença:	
a -	à construtora/profissional responsável.....	50 %.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de abril de mil, novecentos e noventa e sete.

Benedito Passarinho da Silva Gomes  
- Prefeito -